
Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2004.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida da JET, referente a solicitação do IBEL quanto a alteração de seu Estatuto.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

Secretaria: Rua Fernão Dias, 565 - Pinheiros - São Paulo, SP
CEP 05427-010 - Fones: (11) 3814-2858 / 3814-4504
Presidência: Rua da Consolação, 896 - Consolação - São Paulo, SP
CEP 01302-907 - Fones: (11) 3236-8405 / 3236-8690

São Paulo, 15 de março de 2004.

À colenda
COMISSÃO EXECUTIVA
do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

At. Rev. Ludgero Bonilha Moraes
M.D. Secretário Executivo do SC-IPB

Ref.: Decisão da JET – Parecer sobre solicitação do IBEL quanto a alteração de seu Estatuto - Retificação de decisão.

Prezados Irmãos,

a misericórdia, a paz e o amor vos sejam multiplicados. Judas 2

A Junta de Educação Teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil, tendo em vista sua correspondência à colenda CE/SC-IPB de 13 de fevereiro de 2004, vem respeitosamente propor o que segue:

Considerando:

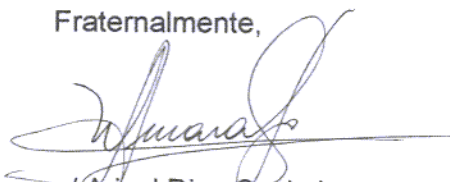
1) Que após a reunião da JET de 13/02/2004, a diretoria do IBEL esclareceu que o objetivo da alteração do Estatuto não era a adequação ao novo Código Civil, como foi interpretado pela JET, mas a possibilidade de “manter convênios de caráter educacional e ou social, com entidades governamentais e não governamentais” (Art. 4º, inciso I, do novo Estatuto);

2) Que após tais esclarecimentos, o Estatuto foi reencaminhado ao relator da subcomissão da JET que tratou da matéria em 13/02/2004, determinando estas as modificações a serem feitas e que o IBEL acatou tais orientações;

3) Que mediante a apresentação do Estatuto nesta data à presidência da JET, e consultados um a um os membros da JET, a expressiva maioria reconhece o equívoco da decisão de 13/02/2004;

Solicitar a vênua da colenda CE/SC-IPB, a fim de que acate a concordância da JET para a modificação estatutária proposta.

Fraternalmente,



p/ Arival Dias Casimiro
Secretário da JET IPB

ESTATUTO DO INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - O INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE, é pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 23.405.897/0001-39, constituído por tempo indeterminado, com sede e foro civil na cidade de Patrocínio - MG, doravante simplesmente denominado IBEL, é uma associação civil de âmbito nacional, de caráter beneficente, filantrópico sem fins econômico-lucrativos.

Art.2º - É objetivo do IBEL preparar e formar os seus alunos para o serviço evangelístico, educacional e social, sem discriminações, tendo como base o ensino das Sagradas Escrituras, segundo a interpretação presbiteriana reformada.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, o IBEL poderá:

- I - Criar, estabelecer e ampliar cursos nas modalidades afins;
- II- Manter e ampliar os cursos oferecidos à distância, através do CEIBEL;
- III- Manter convênios com editoras evangélicas para a publicação de literaturas afins;
- IV- Apoiar programas e projetos de auxílio emergencial;
- V- Estimular, contribuir e promover eventos de estudo, lazer, cultura e projetos sócio-educativos com crianças, adolescentes, jovens e terceira idade;
- VI- Manter intercâmbio com outras organizações afins.

Art. 4º - Visando à consecução dos objetivos exarados nos incisos IV e V do Artigo 3º, o IBEL poderá:

- I - Manter convênios de caráter educacional e ou social, com entidades governamentais e não governamentais;
- II - Promover, estimular e ou apoiar, através de seus departamentos, programas e projetos de desenvolvimento local sustentado que tenham o ser humano em situação de vulnerabilidade como referência central, sem discriminação de sexo, raça ou confissão religiosa, quanto ao atendimento e defesa dos seus direitos, com vistas a assegurar-lhe dignidade e cidadania;
- III - Promover, estimular e ou apoiar, através de seus departamentos, programas e projetos de apoio à criança e ao adolescente no seu contexto familiar e comunitário, priorizando a defesa dos seus direitos, em especial, à assistência social, saúde, escolarização, profissionalização e educação cristã, de forma direta ou em parceria com outras instituições afins;
- IV - Doar recursos financeiros ou equipamentos para entidades congêneres, visando à consecução de projetos sociais, desde que a entidade beneficiária esteja inscrita no Conselho Municipal, ou no Conselho Estadual, ou no Conselho do Distrito Federal de Assistência Social, anterior a data de recebimento da doação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O IBEL é constituído dos seguintes associados:

- I - Associado vitalício: A Igreja Presbiteriana do Brasil;
- II - Associados efetivos: Presbitério do Alto Paranaíba, Presbitério Leste do Alto Paranaíba, Presbitério Pontal do Triângulo Mineiro, Presbitério do Triângulo Mineiro e a Igreja Presbiteriana de Patrocínio.

Art. 6º - Os associados designados no Artigo 5º, enquanto pessoas jurídicas, serão representados no IBEL da seguinte forma: Dois delegados titulares e dois suplentes do associado vitalício e, um delegado titular e um suplente dos associados efetivos, todos devidamente credenciados.

§ 1º - O mandato dos delegados é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º - Os associados poderão proceder à substituição dos seus delegados a qualquer tempo para completar o mandato previsto neste Estatuto, mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho Deliberativo do IBEL;

§ 3º - No caso de afastamento de algum dos delegados titulares, o seu suplente completará o mandato.

Art. 7º - São direitos dos associados designados no Artigo 5º, através de seus delegados, participar das atividades e deliberações do IBEL, comparecendo às Assembléias Gerais, votar e serem votados, desde que civilmente capazes.

Art. 8º - O associado poderá retirar-se do IBEL mediante comunicação escrita, dirigida ao Conselho Diretor, com antecedência mínima de três meses.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Comparecer regularmente às reuniões para as quais forem convocados;

II - Contribuir para a manutenção do IBEL;

III - Acatar as decisões tomadas pela Assembléia Geral e pelos demais órgãos do IBEL;

IV - Zelar pela plena observância do presente Estatuto e do Regimento Interno, assim como dos contratos e convênios celebrados pelo IBEL;

V - Colaborar com as atividades sociais.

Art. 10 - Os associados designados no Artigo 5º inciso II, poderão ser desligados do IBEL mediante pedido de desligamento, apresentado com justificativa, pelo Conselho Deliberativo, à Assembléia Geral.

§ 1º - Em reunião especialmente convocada para esse fim, na forma do Artigo 13 deste Estatuto, a Assembléia Geral analisará o motivo que desencadeou o processo de desligamento, procedendo o julgamento;

§ 2º - O desligamento só se processará por justa causa e pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião da Assembléia, considerando o inciso XV e o § único do Artigo 15 deste Estatuto;

§ 3º - Serão assegurados, previamente, ao associado envolvido, o contraditório e a ampla defesa;

§ 4º - Ao associado desligado, na forma do § 2º, caberá o direito de impetrar recurso à Assembléia Geral em sua reunião subsequente, sob pena preclusão.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

Art. 11 - São órgãos da constituição do IBEL:

I - Assembléia Geral.

II - Conselho Deliberativo.

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do IBEL, dela participando todos os associados mencionados no Artigo 5º.

Art. 13 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante carta postada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a indicação da data, horário, local e ordem do dia.

Parágrafo único: A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo seu substituto legal.

Art. 14 - Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral funcionará legalmente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus associados, e, em segunda convocação, meia hora após, com, no mínimo, a metade dos associados.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano para deliberar sobre matéria que lhe compete por lei e pelo presente Estatuto e, de modo especial para:

I - eleger ou destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - eleger ou destituir o Diretor Administrativo e o Administrador Financeiro, Vice Diretor e Deão;

→ III - fixar os vencimentos do Diretor Administrativo e o Administrador Financeiro, Vice Diretor e Deão;

IV - votar o balanço anual, as contas de resultado e deliberar sobre a destinação de eventuais resultados ou sobre a recuperação de prejuízos;

V - aprovar ou não o orçamento anual do IBEL.

VI - votar o relatório do Conselho Deliberativo e todos os demais relatórios anuais do IBEL.

VII - decidir sobre a contratação de auditoria independente;

VIII - convocar o Conselho Deliberativo em caráter extraordinário;

IX - criar, ampliar, reduzir e ou extinguir Filiais, estabelecendo a região geográfica e física de sua atuação;

X - criar e fixar a duração dos Cursos bem como seus currículos, sempre, no caso de cursos bíblicos e ou teológicos, em conformidade com as orientações da JET/IPB;

XI - decidir sobre a aquisição, venda, permuta, doação, cessão de direitos, comodatos, arrendamento, hipoteca, gravame de ônus real ou oneração sobre bens imóveis, delegando ao Conselho Deliberativo a tramitação necessária;

XII - criar, promover e aprovar a regulamentação de fundos;

XIII - aprovar o Regimento Interno do IBEL e de suas Filiais;

XIV - estabelecer critérios e valores para a cobrança de contribuições dos associados;

XV - decidir sobre as propostas de admissão ou demissão de associados, nos termos deste Estatuto;

XVI - decidir sobre a alteração deste Estatuto;

XV II- dissolver ou declarar extinto o IBEL nos termos deste Estatuto;

XVIII - julgar, em última instância, os recursos impetrados pelos associados;

XIX - encaminhar à CE-SC/IPB os expedientes necessários por força deste estatuto;

XX- apresentar relatório anual do IBEL à **CE-SC/IPB** e, quadrienalmente, ao SC/IPB.

Parágrafo único - Para as matérias contidas nos incisos IX, XI, XV, XVI e XVII, será indispensável o parecer favorável do Associado Vitalício, através de seu Supremo Concílio ou da Comissão Executiva do Supremo Concílio.

Art. 16 - As resoluções da Assembléia Geral, ressalvados os casos especiais previstos neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sob convocação do Conselho Deliberativo ou de 1/5 de seus associados, em conformidade com o Artigo 13 deste Estatuto.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 - O Conselho Deliberativo, eleito e empossado pela Assembléia Geral, entre os seus membros, é o órgão deliberativo para estabelecer as políticas e as estratégias institucionais a serem seguidas, e de representatividade legal do IBEL, dentro e fora do país, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 19 - Em caso de vacância, será convocada, imediatamente, a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, para eleição e conseqüente composição do Conselho, até o término do mandato, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do Presidente, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º - As reuniões também poderão ser solicitadas por, pelo menos, 2/3 de seus membros e convocadas na forma do caput;

§ 2º - As convocações das reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 08 (oito) dias por edital, via correio eletrônico, ou carta registrada, ou telegrama ou outro meio de comunicação seguro, devendo constar local, data, horário e pauta dos assuntos a serem tratados;

§ 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo se instalarão validamente com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, os quais tomarão as decisões pelo voto da maioria simples dos membros presentes;

§ 4º - O Diretor Administrativo e o Administrador Financeiro, quando convidados, participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões da Assembléia Geral;

II - estabelecer normas para o funcionamento interno do IBEL, submetendo-as à consideração da Assembléia Geral;

III - discutir e avaliar os programas de trabalhos anuais e plurianuais, apresentados pelo Diretor Administrativo e Administrador Financeiro, encaminhando-os à Assembléia Geral;

IV - indicar à Assembléia Geral empresas de auditoria, idôneas e independentes, para proceder a auditoria no IBEL;

V - encaminhar à Assembléia Geral o orçamento anual do IBEL, apresentado pelo Diretor Administrativo e Administrador Financeiro, consignando as observações necessárias;

VI - encaminhar à Assembléia Geral o Balanço Geral do IBEL, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do parecer da empresa de auditoria, quando necessário;

VII - encaminhar à Assembléia Geral o seu relatório e todos os demais relatórios anuais do IBEL.

VIII - encaminhar à Assembléia Geral proposta sobre a aquisição, venda, permuta, doação, cessão de direitos, comodatos, arrendamentos, hipoteca, aceitação ou não de doações e donativos, herança, legados, bem como, a constituição de ônus reais de garantia sobre bens imóveis do IBEL;

IX - encaminhar à Assembléia Geral proposta de alteração do Estatuto Social do IBEL;

X - encaminhar à Assembléia Geral proposta de Regimento Interno para o IBEL e suas Filiais, quando necessário;

XI - encaminhar à Assembléia Geral proposta de nomeação ou destituição de Diretor Administrativo, Administrador Financeiro, Vice Diretor e Deão;

XII - encaminhar à Assembléia Geral proposta para dissolução ou extinção do IBEL, bem como a destinação de seu patrimônio;

XIII - criar Comissões Especiais de trabalho cada vez que situações específicas assim o exigirem;

XIV - dar provimento à abertura ou encerramento de Filiais e escritórios regionais, conforme decisão da Assembléia Geral;

XV - resolver, em caráter “ad-referendum” da Assembléia Geral, os casos omissos deste Estatuto.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Representar o IBEL, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe a prerrogativa de outorgar procuração “ad iudicia” e “extra”;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

III - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

IV - outorgar, no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos definidos.

Art. 23 - Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou sucedê-lo, em caso de vacância, até a reunião extraordinária da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;

II - praticar, por delegação do Presidente, os atos que lhe forem confiados.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

I - redigir as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais, assiná-las e, após a sua aprovação, encaminhá-las para registro em cartório, sempre que for necessário;

II - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou sucedê-lo, em caso de vacância, até a Assembléia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto;

III - efetuar toda correspondência necessária do Conselho Deliberativo, bem como as comunicações por solicitação do Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo;

IV - preparar e assinar juntamente com o Presidente toda a documentação a ser enviada para a Assembléia Geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão técnico de acompanhamento e fiscalização de toda a administração do IBEL, da legalidade, da escrituração, das aplicações financeiras e especificamente da administração financeira.

Parágrafo único – Para fins da melhor administração do IBEL, classificam-se como informações privilegiadas todo o trabalho do Conselho Fiscal, respondendo os seus membros

perante a lei, pelo manuseio de papéis, dados, notícias, imagem, extravio ou perda, involuntária ou não, uso indevido, pouco cuidadoso, imperito, negligente ou imprudente das informações e fatos de que vierem a ter conhecimento, documentado ou não, em função do exercício de seu cargo.

Art. 26 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, oriundos de membros da Igreja Presbiteriana do Brasil, em plena comunhão.

Parágrafo único: o Conselho Fiscal elege dentre os seus pares um Relator e um Secretário.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar semestralmente, ou sempre que necessário, a seu juízo ou a pedido do Conselho Deliberativo, as contas da receita e da despesa, os livros de escrituração, os balancetes, os balanços gerais, a situação patrimonial e financeira do IBEL, levantar aspectos fiscais e emitir parecer por escrito;

II - praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este Estatuto e pelas resoluções da Assembléia Geral.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 28 - O IBEL terá em sua estrutura um Diretor Administrativo ao qual compete:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

II – representar o IBEL ou designar alguém para que o faça, em todos os atos em que essa representação não seja expressamente reservada ao Presidente do Conselho Deliberativo;

III – tomar as providências necessárias para que todos os órgãos, departamentos e unidades do IBEL cumpram as finalidades e os objetivos definidos neste Estatuto;

IV – contratar, destituir, exonerar ou demitir funcionários de todas as categorias necessárias e indispensáveis aos serviços do IBEL e de suas filiais, e estabelecer seus salários, e regime de trabalho, exceto os casos previstos nos incisos II e III do Artigo 15 deste Estatuto;

V – administrar as finanças e o patrimônio do IBEL, apresentando relatório de suas atividades ao Conselho Deliberativo;

VI – elaborar, juntamente com o Diretor Financeiro, e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de novembro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior e a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte;

VII – assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo e Comissões Permanentes, quando convidado;

VIII – oferecer, a qualquer tempo, sempre que solicitadas, informações à Assembléia Geral e ao Conselho Deliberativo.

Art. 29 O IBEL terá em sua estrutura um Administrador Financeiro ao qual compete:

I - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo ou com um Procurador, recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários;

II - efetuar pagamentos autorizados pelo Diretor Administrativo, de acordo com o orçamento aprovado pela Assembléia Geral;

III - zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico-financeiro do IBEL seja mantida em dia, com a respectiva documentação devidamente arquivada.

IV – disponibilizar, a qualquer tempo, para o Conselho Fiscal e demais órgãos da estrutura administrativa do IBEL, os documentos fiscais, balancetes e relatórios, bem como, os demais documentos comprobatórios necessários para a análise das operações contábeis;

V – elaborar, juntamente com o Diretor Administrativo, e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de novembro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior e a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte;

VI – exercer o controle rigoroso sobre receita e despesa, e liderar os funcionários sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único: O Administrador Financeiro, responde com os seus bens ou haveres pelos valores colocados sob a sua guarda.

Art. 30 Em sua estrutura executiva, o IBEL terá ainda um Vice-Diretor Administrativo e um Deão, cujas competências serão definidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Vice-Diretor Administrativo substituirá o Diretor em seus impedimentos ou sucedê-lo-á, em caso de vacância, até a próxima reunião do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O patrimônio do IBEL constitui-se de bens móveis e imóveis de sua propriedade, e os que venham a adquirir por compra, doação, permuta, comodatos, herança, cessão de direitos e legados ou qualquer outro meio permitido por lei.

Parágrafo único - Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como doações, legados e quaisquer outras, por tratar-se de ato de liberalidade dos associados, doadores ou ofertantes, não lhes sendo atribuído titularidade de cota ou fração ideal do patrimônio do IBEL.

Art. 32 – Os recursos econômico-financeiros do IBEL são provenientes das contribuições dos associados, das subvenções do associado vitalício, das doações e auxílios de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras, de subvenções dos poderes públicos, das contribuições de benfeitores e colaboradores, de receitas de contratos de serviços e de eventuais receitas ou rendimentos.

Art. 33 - O IBEL aplica os seus recursos integralmente no país e o seu resultado contábil positivo, eventualmente verificado, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribui aos seus associados ou outras pessoas físicas ou jurídicas qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, dividendos, bonificações ou vantagens, mantendo a escrituração de suas despesas e receitas em livros que assegurem a sua exatidão.

Art. 34 – Todos os serviços prestados ao IBEL, às suas obras e projetos mantidos, em cargos da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão exercidos voluntária e inteiramente gratuitos, sendo vedada a percepção de remuneração, gratificações ou recompensas a qualquer título, por se tratar de serviços públicos relevantes.

Parágrafo Único - Concomitantemente, nenhum membro da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, pode ocupar cargo na estrutura executiva do IBEL ou se tornar funcionário remunerado;

Art. 35 - Os associados não respondem com seus bens pessoais, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e ou contraídas pelo IBEL, nem há, entre os seus associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – A dissolução do IBEL dependerá de decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, com o voto secreto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, na forma deste Estatuto.

Art. 37 - Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens existentes, excetuando-se os bens móveis e imóveis utilizados em comodato, serão destinados a uma instituição congênere, indicada pela Assembléia dissolutora, com o indispensável parecer favorável do Associado Vitalício, através de seu Supremo Concílio ou da Comissão Executiva do Supremo Concílio.

Art. 38 – Este Estatuto só será alterado em reunião extraordinária da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante o voto secreto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes, considerando o inciso XVI e o § único do Artigo 15 deste Estatuto.

Art. 39 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, “ad-referendum” da Assembléia Geral.

Art. 40 – O presente Estatuto, devidamente aprovado e registrado em Cartório competente, entra em vigor nesta data, ressalvado o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário, para todos os efeitos legais.

Patrocínio, ____/____/____.

Rev. João de Souza Oliveira
Presidente do CD/IBEL



**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA**

Secretaria: Rua Fernão Dias, 565 - Pinheiros - São Paulo, SP
CEP 05427-010 - Fones: (11) 3814-2858 / 3814-4504
Presidência: Rua da Consolação, 896 - Consolação - São Paulo, SP
CEP 01302-907 - Fones: (11) 3236-8405 / 3236-8690

São Paulo, 13 de fevereiro de 2004

À colenda
COMISSÃO EXECUTIVA
do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil

At. Rev. Ludgero Bonilha Morais
M.D. Secretário Executivo do SC-IPB

15 MAR 09 46 27 000119
PROTÓCOLO
DESTINO: Sub-Comissão VE
R. S. C. / IPB

Ref.: Decisão da JET – Parecer sobre solicitação do IBEL quanto a alteração de seu Estatuto.

Prezados Irmãos,

a misericórdia, a paz e o amor vos sejam multiplicados. Judas 2

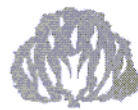
A Junta de Educação Teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil remete sua resolução à colenda CE/SC-IPB para as providências cabíveis, relacionada à solicitação do IBEL quanto a alteração de seu Estatuto "ouvida a JET".

ATA 40 – [...] Quanto à solicitação do IBEL para alteração de seu estatuto, a JET, em cumprimento ao artigo 23 do Estatuto em vigor e considerando que as disposições estatutárias são claramente delineadoras das necessidades de adaptação ao texto do Código Civil vigente; considerando ainda que o texto no diploma legal não se aplica às Instituições religiosas conforme legislação recém aprovada modificando o Código Civil; RESOLVE: a) informar ao Conselho Deliberativo do IBEL a desnecessidade de tais mudanças e adaptações; b) Comunicar a não concordância da modificação estatutária proposta; c) dar ciência à CE/SC-IPB. [...]

Fraternalmente

p/ Arival Dias Casimiro
Secretário da JET IPB

Patrocínio, 10 de Fevereiro de 2004



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE

Do Conselho Deliberativo do Instituto Bíblico Eduardo Lane

Rev. João de Oliveira Souza

Presidente do CD/IBEL

À JUNTA DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA

Att. Rev. Wilson da Amaral Filho

ASSUNTO: Solicitação (Faz)

Sr. Presidente e demais membros;

Na qualidade de presidente do Conselho Deliberativo do Instituto Bíblico Eduardo Lane - IBEL, valho-me do presente para, mui respeitosamente, solicitar dos amados irmãos, à luz do Artigo 23 do atual estatuto do IBEL, que se dignem em examinar a presente proposta de alteração estatutária e que a mesma seja encaminhada à CE-SC/IPB, em sua próxima reunião.

Outrossim, aproveito a oportunidade para consignar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

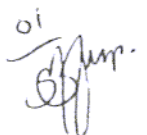
Sendo o que me compete para o momento, despeço-me atenciosamente.

Em Cristo,

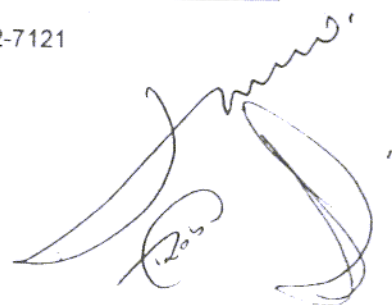
Rev. João de Oliveira Souza
Presidente da CD/IBEL-IPB

Belo Horizonte, 16 de Setembro de 2003.

Ao Presidente do SC
M.D. Rev. Roberto Brasileiro da Silva



CE-SC/IPB-2000 – Doc. LXXXIX – Quanto ao Doc. nº 226 - Relatório do Conselho Deliberativo do Instituto Bíblico Eduardo Lane a CE/SC resolve: 1. Receber o relatório e aprová-lo com os seguintes destaques ; 1.1. A formatura de 39 alunos entregues aos campos da IPB. 1.2. O investimento na melhoria da docência da escola proporcionando condições para o mestrados de seus professores; 1.3. A matrícula de 137 alunos no ano letivo em curso e o oferecimento de curso de inglês, espanhol e grego e também o curso de informática; 1.4. Construção de prédios para moradia de professores e alunos casados, bem como outras melhorias nos imóveis do instituto; II. Aprovar, sem alterações, os estatutos do IBEL, por considerá-los em ordem, nos seguintes termos anexos: III. Tomar conhecimento do RI aprovado pelo CD. “ESTATUTOS DO INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE: CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, NATUREZA E DURAÇÃO. Artigo 1º - O Instituto Bíblico Eduardo Lane (IBEL) é uma associação civil com sede em Patrocínio, MG, fundado em 1933 pela Missão Oeste do Brasil, jurisdicionado pela Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB). Artigo 2º - O objetivo do IBEL, sob orientação da IPB é preparar obreiros para o serviço das Igrejas Evangélicas do Brasil, tendo como base o ensino das Sagradas Escrituras, interpretadas pelos princípios evangélicos do Sistema Presbiteriano através de: Curso Bíblico e Publicação de Literatura em convênio com a Casa Editora Presbiteriana (CEP). Artigo 3º - O IBEL, como associação civil que é, não visa qualquer fim econômico- lucrativo, não remunerando, por qualquer forma, os cargos de seu órgão diretivo, nem distribui lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seu associados ou dirigentes, e a sua renda é integralmente aplicada no Brasil, nos objetivos institucionais fixados nestes estatutos. Artigo 4º - O IBEL funcionará por tempo indeterminado. CAPÍTULO II – DOS CURSOS E DOS CURRÍCULOS. Artigo 5º - O IBEL manterá os seguintes cursos: a) Curso Bíblico para estudantes que tenham concluído o 1º Grau Escolar; b) Curso Bíblico por Extensão (CEIBEL); c) Curso de Música destinado ao preparo de instrumentistas, regentes de corais e líderes de programas de música nas Igrejas; d) Outros cursos. Artigo 6º - Os trabalhos práticos em todos os Cursos consistem na assistência dada pelos estudantes às Igrejas, tanto na zona urbana, como na zona rural, abrangendo as seguintes áreas: a) direção de culto; b) ensino nas Escolas Dominicais e Sociedades Internas das Igrejas e Escolas Bíblicas de Férias; c)



02
[Handwritten signature]

evangelização; e d) música. CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO – Artigo 7º - O IBEL será administrado por um Conselho Deliberativo de 7 (sete) membros, assim constituído: A Igreja Presbiteriana do Brasil com 2 (dois) representantes, o Presbitério do Alto Paranaíba, o Presbitério Leste do Alto Paranaíba, o Presbitério Pontal do Triângulo Mineiro, o Presbitério do Triângulo Mineiro e a Igreja Presbiteriana de Patrocínio com 1 (um) representante cada um. Parágrafo 1º - O mandato de cada representante será de 4 (quatro) anos, podendo ou não ser reconduzido. Parágrafo 2º - É vedada a participação no Conselho Deliberativo, de pessoa que trabalhe na Instituição, bem como seus parentes, até 2º grau; Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados sob qualquer hipótese, tendo, porém, o reembolso de despesas efetuadas a serviço do IBEL. Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Deliberativo do IBEL respondem com os bens deste, e não individual e subsidiariamente, pelas obrigações financeiras que o Instituto assumir. Parágrafo 5º - O quorum do Conselho será determinado pela maioria absoluta de seus membros. Artigo 8º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre de cada ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo só será soberano em suas decisões quando estas não contrariarem qualquer disposição destes Estatutos, e não se opuserem as diretrizes traçadas pela IPB. Artigo 9º - Compete ao Conselho Deliberativo: a) eleger anualmente o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário; b) eleger o Diretor, Vice-Diretor e o Deão do Instituto Bíblico Eduardo Lane; c) examinar e deliberar sobre relatórios, bem como examinar as contas da Tesouraria; d) homologar anualmente o plano de trabalho da Instituição; e) aprovar a criação de novos cursos ou extinção de outros, ouvida a JET/IPB; f) decidir sobre a aceitação de doações, compra, permuta e venda de imóveis, observando o que dispõe o artigo 18 destes Estatutos; g) homologar planos para a construção, reforma ou demolição de prédios; h) fixar anualmente os vencimentos do Diretor, Vice-Diretor e Deão; i) disculir e aprovar o orçamento anual da Instituição elaborada pela Diretoria; j) Apresentar relatório anual da Instituição à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, e quadrienalmente ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO – Artigo 10 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: a) convocar as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e as extraordinárias de acordo com o previsto no artigo 7º; b) manter-se em contato com a Instituição; c) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo. Artigo 11 – Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente em seus impedimentos. Artigo 12 – Compete ao Secretário a) redigir as atas do Conselho Deliberativo; b) manter em boa ordem os arquivos do Conselho Deliberativo com a cooperação do secretário do Instituto. CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IBEL. Artigo 13 – A Diretoria Executiva, composta do Diretor Geral, Vice-Diretor e Deão: a) contratar e demitir professores e funcionários; b) Exercer a disciplina na Instituição. Artigo 14 – Compete ao diretor: a)

[Handwritten signature]

03
[Handwritten signature]

representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo indicar seu substituto, bem como ser representado por procuração; b) dar unidade aos trabalhos da Instituição relacionando a administração econômica com a escola; c) prestar relatórios ao Conselho Deliberativo; d) sugerir ao Conselho Deliberativo os nomes de pessoas para Vice-Diretor e Deão; e) apresentar anualmente a proposta orçamentária ao Conselho Deliberativo; f) movimentar as finanças e contas bancárias juntamente com um outro membro da Diretoria ou um funcionário credenciado pelo Diretoria Executiva.; g) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo quando convidado, ou a seu pedido para prestar informações. Artigo 15 – Compete ao Vice-Diretor: a) substituir o Diretor nos seus impedimentos; b) coadjuvar o Diretor na administração do estabelecimento, nos trabalhos escolares e nos demais atos para os quais for convocado por aquele. Artigo 16 – Compete ao Deão: a) substituir o Vice-Diretor nos seus impedimentos; b) atender outras atividades sob a orientação do Diretor; c) orientar as atividades espirituais da Instituição. Artigo 17 – Os membros da Diretoria serão indicados para o exercício de dois anos, sendo facultada a reeleição para qualquer deles. CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS – O patrimônio da Instituição será ilimitado, compreendendo os bens que atualmente possuem atualmente, bem como dos bens que vierem de futuro a pertencer à Instituição e qualquer natureza por decisão do Conselho Presbiteriana do Brasil. Parágrafo Único: Nos casos em que for necessário, favorável, dispondo de provisão necessária, o Conselho poderá adquirir imóveis por deliberação da maioria dos seus membros. Os bens da Instituição se constituirão da receita proveniente de a) anuidades escolares; b) doações e contribuições espontâneas; c) verbas votadas pelas entidades membros no Artigo 7º; d) verbas oriundas de publicações. CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS – Artigo 21 – Os membros de qualquer dos poderes do IBEL respondem com seus bens pelos atos que pratiquem contra o patrimônio da Instituição. Artigo 22 – A Associação Civil, Instituto Bíblico Eduardo Lane poderá ser dissolvida a qualquer tempo, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência de continuar suas atividades, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para este fim, ouvidas a JET/IPB e a Igreja Presbiteriana do Brasil nesta ordem. Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Instituição, os seus bens passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil para os mesmos fins educativos. Artigo 23 – Estes Estatutos poderão ser reformados no todo ou em parte pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, especificamente convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ouvida a JET/IPB. Parágrafo Único – Os Estatutos reformados, serão publicados após sua aprovação pela Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, constituem lei orgânica do IBEL e tornam sem efeito toda e

[Handwritten signature]

04
[Handwritten signature]

qualquer legislação anterior porventura existente, entrando em vigor a partir da data de sua publicação oficial."

[Handwritten signature]
Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do SC/IPB

17 SET. 2003
9º OFICIO DE NOTAS
2º OFICIO PATROCÍNIO-MG

[Handwritten signature]
Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

9º OFICIO DE NOTAS
Rua Sao Paulo, 925, 117, Bhte, MG PABX: 3247-3535 FAX: 3247-3500
Reconheço por semelhança
as firmas de:
LUDGERO BONILHA MORAIS.....
.....
Belo Horizonte, 17/09/2003 16:26:52
Total Geral: 1 X R\$ 2,01 = R\$ 2,01
Em testemunho da verdade. Dou fé.

[Handwritten signature]
Edilson Eustaquio Viçoso (testrevente)

9º OFICIO
Selo de Fiscalização
ATK 34748
SERVIÇO NOTARIAL

[Handwritten signature]
ALEXANDRE A. CAETANO
OAB/MG 58.730

Tabeionato do 2º Ofício de Notas
Reconheço por semelhança a firma de

[Handwritten signature]
Dou fé - Patrocinio - MG 23 SET 2003
Em testº *[Handwritten signature]* da verdade.

Dsl. Autalim Cayres Bonfim e ou
Rosângela Fátima Silva Bonfim

SERVIÇO NOTARIAL
Selo de Fiscalização
APU 86684

PROPOSTA DE REFORMA PARA O ESTATUTO DO INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE

PREÂMBULO

O Instituto Bíblico Eduardo Lane, localizado em Patrocínio-MG, teve seus primórdios com o trabalho do casal Woodson (Rev. Jayme Robertson Woodson e Da. Jessie L. Woodson) preparando dois jovens para tornarem-se obreiros. Mais tarde, em 1933, foi fundado, com o casal Eduardo e Mary Lane e auxiliados por Frances Hesser, missionários norte-americanos enviados ao Brasil pela Missão Presbiteriana no Brasil.

Desde então, nestes 70 anos, tem desenvolvido com esmero o seu ministério de preparar jovens, de ambos os sexos, para o trabalho da IPB, de modo especial para evangelistas, missionários, líderes em Educação Cristã e Música. Funciona em regime de internato, atendendo alunos das mais diversas regiões do país, e de países do mercosul.

O IBEL pertence à estrutura de educação teológica e cristã da Igreja Presbiteriana do Brasil e oferece cursos nas áreas de música, educação cristã e o curso básico pré-teológico de 3 (três) anos. Por se tratar de uma entidade filantrópica, o IBEL, desde seus primórdios, tem oferecido bolsas parciais e integrais, anualmente, para mais de 20% (vinte por cento) de seus alunos, bem como, através dos diversos departamentos internos, tem desenvolvido muitos trabalhos sociais e educacionais no contexto da sociedade patrocínense. Além das atividades citadas, o IBEL também mantém o departamento de ensino à distância, por correspondência, intitulado Curso de Extensão do IBEL (CEIBEL), formando obreiros para as mais variadas denominações. Nos períodos de férias, são oferecidos os seguintes cursos reconhecidos pelo Supremo Concílio da IPB: Curso de Treinamento Missionário – CTM (obrigatório para todos os obreiros da APMT, JMN e PMC) e o Curso de Preparação de Obreiros (CPO – Preparação de Evangelistas, Semi-Presencial).

O IBEL rege-se pelo presente estatuto, e em conformidade com o governo da Igreja Presbiteriana do Brasil e com as disposições legais em vigor.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - O INSTITUTO BÍBLICO EDUARDO LANE, que tem como sigla **IBEL**, constituído por tempo indeterminado, com sede e foro civil na cidade de Patrocínio - MG, doravante simplesmente denominado **IBEL**, é uma associação civil de âmbito nacional, de caráter beneficente, filantrópico sem fins não econômico-lucrativos.

Art.2º - É objetivo do IBEL preparar e formar os seus alunos, sem discriminação de raça, sexo e social, para o serviço evangelístico, educacional e social das Igrejas Evangélicas do Brasil, tendo como base o ensino das Sagradas Escrituras, segundo a interpretação presbiteriana reformada.

Art. 3º - Para consecução de seus objetivos, o IBEL poderá:

- I - Criar, estabelecer e ampliar cursos nas modalidades afins;
- II- Manter e ampliar os cursos oferecidos à distância, através do CEIBEL;
- III- Manter convênios com editoras evangélicas para a publicação de literaturas afins;
- IV- Apoiar programas e projetos de auxílio emergencial;
- V- Estimular, contribuir e promover eventos de estudo, lazer, cultura e projetos sócio-educativos com crianças, adolescentes, jovens e terceira idade;
- VI- Manter intercâmbio com outras organizações afins.

Art. 4º - Visando à consecução dos objetivos exarados nos incisos IV e V do artigo anterior, o IBEL poderá:

I - Manter convênios com entidades governamentais e não governamentais de caráter educacional e ou social;

II - Promover, estimular e ou apoiar, através de seus departamentos, programas e projetos de desenvolvimento local sustentado que tenham o ser humano em situação de vulnerabilidade como referência central, sem discriminação de sexo, raça ou confissão religiosa, quanto ao atendimento e defesa dos seus direitos, com vistas a assegurar-lhe dignidade e cidadania;

III - Promover, estimular e ou apoiar, através de seus departamentos, programas e projetos de apoio à criança e ao adolescente no seu contexto familiar e comunitário, priorizando a defesa dos seus direitos, em especial, à assistência social, saúde, escolarização, profissionalização e educação cristã, de forma direta ou em parceria com outras instituições afins;

IV - Doar recursos financeiros ou equipamentos para entidades congêneres, visando a consecução de projetos sociais, desde que a entidade beneficiária esteja inscrita no Conselho Municipal, ou no Conselho Estadual, ou no Conselho do Distrito Federal de Assistência Social, anterior a data de recebimento da doação.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O IBEL é constituído dos seguintes associados:

I - Associado vitalício: A Igreja Presbiteriana do Brasil;

II - Associados efetivos: Presbitério do Alto Paranaíba, Presbitério Leste do Alto Paranaíba, Presbitério Pontal do Triângulo Mineiro, Presbitério do Triângulo Mineiro e a Igreja Presbiteriana de Patrocínio.

Art. 6º - Os associados pessoa jurídica, designados no artigo 5º, serão representados no IBEL da seguinte forma: Dois delegados titulares e dois suplentes do associado vitalício e, um delegado titular e um suplente dos associados efetivos, todos devidamente credenciados.

§ 1º - O mandato dos delegados é de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º - Os associados poderão proceder à substituição dos seus delegados a qualquer tempo para completar o mandato previsto neste Estatuto, mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho Deliberativo do IBEL;

§ 3º - No caso de afastamento de algum dos delegados titulares, o seu suplente completará o mandato.

Art. 7º - São direitos dos associados designados no artigo 5º, as pessoas físicas por si e as jurídicas, através de seus delegados, participar das atividades e deliberações do IBEL, comparecendo às Assembléias Gerais, votar e serem votados, desde que civilmente capazes.

Art. 8º - O associado poderá retirar-se do IBEL mediante comunicação escrita, dirigida ao Conselho Diretor, com antecedência mínima de três meses.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Comparecer regularmente às reuniões para as quais forem convocados;

II - Contribuir para a manutenção do IBEL;

III - Acatar as decisões tomadas pela Assembléia Geral e pelos demais órgãos do IBEL;

IV - Zelar pela plena observância do presente Estatuto e do Regimento Interno, assim como dos contratos e convênios celebrados pelo IBEL;

V - Colaborar com as atividades sociais.

Art. 10 – Os associados designados no artigo 5º incisos II e III, poderão ser desligados do IBEL mediante pedido de desligamento, apresentado com justificativa, pelo Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral.

§ 1º - Em reunião especialmente convocada para esse fim, na forma do artigo 13, a Assembléia Geral analisará o motivo que desencadeou o processo de desligamento, procedendo o julgamento;

§ 2º - O desligamento só se processará pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados mencionados no artigo 5º deste estatuto;

§ 3º - Será assegurado, previamente, ao associado envolvido, o contraditório e a ampla defesa;

§ 4º - Ao associado desligado, na forma do § 2º, caberá o direito de impetrar recurso à Assembléia Geral subsequente, sob pena preclusão.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

Art. 11 - São órgãos da constituição do IBEL:

I - Assembléia Geral.

II - Conselho Deliberativo.

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do IBEL, dela participando todos os associados mencionados no artigo 5º.

Art. 13 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante carta registrada ou protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a indicação da data, horário, local e ordem do dia.

Art. 14 - Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral funcionará legalmente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus associados, e, em segunda convocação, meia hora após, com, no mínimo, a metade dos associados.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre matéria que lhe compete por lei e pelo presente Estatuto e, de modo especial para:

I - votar o relatório do Conselho Deliberativo;

II - eleger ou destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III - eleger ou destituir o Diretor Administrativo e o Administrador Financeiro;

IV - votar o balanço anual, as contas de resultado e deliberar sobre a destinação de eventuais resultados ou sobre a recuperação de prejuízos;

V - decidir sobre a contratação de auditoria independente;

VI - convocar o Conselho Deliberativo em caráter extraordinário;

VII - criar, ampliar, reduzir e ou extinguir Filiais, estabelecendo a região geográfica e física de sua atuação;

VIII - criar e fixar a duração dos Cursos bem como seus currículos, sempre, no caso de cursos bíblicos e ou teológicos, em conformidade com as orientações da JET/IPB;

IX - decidir sobre a aquisição, venda, permuta, doação, cessão de direitos, comodatos, arrendamento, hipoteca, gravame de ônus real ou oneração sobre bens imóveis, delegando ao Conselho Deliberativo a tramitação necessária;

X - estabelecer critérios e valores para a cobrança de contribuições dos associados;

XI - decidir sobre as propostas de admissão ou demissão de associados, nos termos deste Estatuto;

XII - decidir sobre a alteração deste Estatuto;

XIII - dissolver ou declarar extinto o IBEL nos termos deste Estatuto;

XIV – julgar, em última instância, os recursos impetrados pelos associados;

XV - homologar o orçamento anual do IBEL.

XVI - apresentar relatório anual do IBEL à **CE-SC/IPB** e quadrienalmente ao SC/IPB.

Parágrafo único – Para as matérias contidas nos incisos VII, IX, XI, XII e XIII, será indispensável o parecer favorável do Associado Vitalício, através de seu Supremo Concílio ou da Comissão Executiva do Supremo Concílio.

Art. 16 - As resoluções da Assembléia Geral, ressalvados os casos especiais previstos neste Estatuto, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sob convocação do Conselho Deliberativo ou de 1/5 de seus associados, em conformidade com o artigo 13.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 18 - O Conselho Deliberativo, eleito e empossado pela Assembléia Geral, entre os seus membros, é o órgão deliberativo para estabelecer as políticas e as estratégias institucionais a serem seguidas, e de representatividade legal do IBEL, dentro e fora do país, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 19 – Em caso de vacância, será convocada, imediatamente, a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, para eleição e conseqüente composição do Conselho, até o término do mandato, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do Presidente, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º - As reuniões também poderão ser solicitadas pela metade de seus membros e convocadas na forma do caput;

§ 2º - As convocações das reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 08 (oito) dias por edital, via correio eletrônico, ou carta registrada, ou telegrama ou outro meio de comunicação seguro, devendo constar local, data, horário e pauta dos assuntos a serem tratados;

§ 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo se instalarão validamente com a presença 2/3 (dois terços) de seus membros, os quais tomarão as decisões pelo voto da maioria simples dos membros presentes;

§ 4º - O Diretor Administrativo e o Administrador Financeiro, quando convidados, participarão do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões das Assembléias Gerais;

II - propor à Assembléia Geral a admissão, demissão e readmissão de associados;

III - estabelecer normas para o funcionamento do IBEL;

- IV - discutir, avaliar e aprovar os programas de trabalho anuais e plurianuais com os devidos orçamentos elaborados e apresentados pelo Diretor Administrativo e Administrador Financeiro;
- V - indicar à Assembléia Geral empresas de auditoria, idôneas e independentes, para proceder a auditoria no IBEL;
- VI - votar o orçamento anual do IBEL, apresentado pelo Diretor Administrativo e Administrador Financeiro e efetuar avaliações orçamentárias plurianuais;
- VII - zelar pela prestação de contas e balanço do IBEL e efetuar avaliação nas contas do período realizado;
- VIII - prover e encaminhar à Assembléia Geral o Balanço Geral do IBEL, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do parecer da empresa de auditoria, quando necessário;
- IX - preparar e encaminhar para a decisão da Assembléia Geral sobre a aquisição, venda, permuta, doação, cessão de direitos, comodatos, arrendamentos, hipoteca, aceitação ou não de doações e donativos, herança, legados, bem como, a constituição de ônus reais de garantia sobre bens imóveis do IBEL;
- X - propor à Assembléia Geral a alteração do Estatuto Social do IBEL;
- XI - aprovar o Regimento Interno geral do IBEL e de suas Filiais;
- XII - encaminhar à Assembléia Geral proposta de nomeação ou destituição de Diretor Administrativo e Administrador Financeiro;
- XIII - nomear o Vice-diretor e o Deão;
- XIV - fixar os vencimentos do Diretor Administrativo e do Administrador Financeiro;
- XV - deliberar sobre propostas a serem encaminhadas à Assembléia Geral para dissolução ou extinção do IBEL bem como a destinação de seu patrimônio;
- XVI - criar Comissões Especiais de trabalho cada vez que situações específicas assim o exigirem;
- XVII - criar, promover e aprovar a regulamentação de fundos;
- XVIII - deliberar sobre as solicitações de recursos para projetos especiais;
- XIX - dar provimento à abertura ou encerramento de Filiais e escritórios regionais, em conformidade com o presente Estatuto;
- XX - encaminhar à Assembléia todos os relatórios anuais do IBEL.

Art. 22 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Representar o IBEL, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe a prerrogativa de outorgar procuração “ad juditia” e “extra”;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- III - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- IV - outorgar, no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos definidos.

Art. 23 - Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou sucedê-lo, em caso de vacância, até a Assembléia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto;
- II - praticar, por delegação do Presidente, os atos que lhe forem confiados.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- I - redigir as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais, assiná-las e, após a sua aprovação, encaminhá-las para registro em cartório, sempre que for necessário;
- II - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou sucedê-lo, em caso de vacância, até a Assembléia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto;
- III - efetuar toda correspondência necessária do Conselho Deliberativo, bem como as comunicações por solicitação do Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo;

IV - preparar e assinar juntamente com o Presidente toda a documentação a ser enviada para a Assembléia Geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão técnico de acompanhamento e fiscalização de toda a administração do IBEL, da legalidade, da escrituração, das aplicações financeiras e especificamente da administração financeira.

Parágrafo único – Para fins da melhor administração do IBEL, classificam-se como informações privilegiadas todo o trabalho do Conselho Fiscal, respondendo os seus membros perante a lei, pelo manuseio de papéis, dados, notícias, imagem, extravio ou perda, involuntária ou não, uso indevido, pouco cuidadoso, imperito, negligente ou imprudente das informações e fatos de que vierem a ter conhecimento, documentado ou não, em função do exercício de seu cargo.

Art. 26 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, oriundos de membros da Igreja Presbiteriana do Brasil, em plena comunhão.

Parágrafo único: o Conselho Fiscal elege dentre os seus pares um Relator e um Secretário.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar semestralmente, ou sempre que necessário, a seu juízo ou a pedido do Conselho Deliberativo, as contas da receita e da despesa, os livros de escrituração, os balancetes, os balanços gerais, a situação patrimonial e financeira do IBEL, levantar aspectos fiscais e emitir parecer por escrito;

II - praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este Estatuto e pelas resoluções da Assembléia Geral.

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 28 - O IBEL terá em sua estrutura um Diretor Administrativo ao qual compete:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e as da Assembléia Geral;

II – representar o IBEL ou designar alguém para que o faça, em todos os atos em que essa representação não seja expressamente reservada ao Presidente do Conselho Deliberativo;

III – tomar as providências necessárias para que todos os órgãos, departamentos e unidades do IBEL cumpram as finalidades e os objetivos definidos neste Estatuto;

IV – contratar, destituir, exonerar ou demitir funcionários de todas as categorias necessárias e indispensáveis aos serviços do IBEL e de suas filiais, e estabelecer seus salários, e regime de trabalho;

V – administrar as finanças e o patrimônio do IBEL, apresentando relatório de suas atividades, bem como, o balanço geral do exercício anterior ao Conselho Deliberativo;

VI – elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de novembro de cada ano, a Proposta Orçamentária Anual do IBEL para o exercício seguinte;

VII – assessorar as reuniões do Conselho Deliberativo e Comissões Permanentes;

VIII – oferecer, sempre que solicitadas, informações ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral.

Art. 29 O IBEL terá em sua estrutura um Administrador Financeiro ao qual compete:

I – administrar os recursos financeiros do IBEL, exercendo controle sobre receita e despesa, apresentando ao Conselho Deliberativo a previsão orçamentária, os balancetes com relatórios mensais e o balanço com relatórios anuais;

II - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo ou com um Procurador, recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários;

III - efetuar pagamentos autorizados pelo Diretor Administrativo, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

IV - zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico-financeiro do IBEL seja mantida em dia, com a respectiva documentação devidamente arquivada.

Parágrafo Único: O Administrador Financeiro, responde com os seus bens ou haveres pelos valores colocados sob a sua guarda.

Art. 30 Em sua estrutura executiva, o IBEL terá ainda um Vice-Diretor Administrativo e um Deão, cujas competências serão definidas em Regimento Interno.

Parágrafo Único: O Vice-Diretor Administrativo substituirá o Diretor em seus impedimentos ou sucedê-lo-á, em caso de vacância, até a próxima reunião do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O patrimônio do IBEL constitui-se de bens móveis e imóveis de sua propriedade, e os que venham a adquirir por compra, doação, permuta, comodatos, herança, cessão de direitos e legados ou qualquer outro meio permitido por lei.

Parágrafo único - Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como doações, legados e quaisquer outras, por tratar-se de ato de liberalidade dos associados, doadores ou ofertantes, não lhes sendo atribuído titularidade de cota ou fração ideal do patrimônio do IBEL.

Art. 32 – Os recursos econômico-financeiros do IBEL são provenientes das contribuições dos associados, das subvenções do associado vitalício, das doações e auxílios de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras, de subvenções dos poderes públicos, das contribuições de benfeitores e colaboradores, de receitas de contratos de serviços e de eventuais receitas ou rendimentos.

Art. 33 - O IBEL aplica os seus recursos integralmente no país e o seu superávit, eventualmente verificado, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribui aos seus associados ou outras pessoas físicas ou jurídicas qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, dividendos, bonificações ou vantagens, mantendo a escrituração de suas despesas e receitas em livros que assegurem a sua exatidão.

Art. 34 – Todos os serviços prestados ao IBEL, às suas obras e projetos mantidos, em cargos da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão exercidos voluntária e inteiramente gratuitos, sendo vedada à percepção de remuneração, gratificações ou recompensas a qualquer título, por ser tratar de serviços públicos relevantes.

Parágrafo Único – Concomitantemente, nenhum membro da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, pode ocupar cargo na estrutura executiva do IBEL ou se tornar funcionário remunerado.

Art. 35 - Os associados não respondem com seus bens pessoais, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e ou contraídas pelo IBEL, nem há, entre os seus associados, direitos e obrigações recíprocos.